DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11741/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7492/2020
PROTOCOLO	: 2045244
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MICHELE ALVES PAUPERIO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Contrato Administrativo n° 115/2020**, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Município de São Gabriel do Oeste**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 15.389.588/0001-94**, por interveniência do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Clinica MS Visão SGO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.301.331/0001-58**.

O presente Contrato Administrativo constitui-se por seu objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Médicos Oftalmológicos para realização de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, cujo valor estimado é de R$ 73.506,75 (setenta e três mil quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

Esclarece-se que o Pregão Presencial n.º 59/2019 e a Ata de Registro de Preços n.º 6/2019 (primeira fase da contratação) foram objeto de julgamento pela regularidade, por meio do Acórdão – AC01 - 634/2020, proferida no TC/7418/2019.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados

nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n° 115/2020**, bem como, pela **Regularidade** da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFS – 9286/2021"** a Peça Digital n.º 20 (fls. 79-82), e no R. Parecer Análise **"PAR - 2ª PRC – 11566/2021"** a Peça Digital n.º 22 (fls. 84-85).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa a Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Contrato Administrativo n° 115/2020**, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Clinica MS Visão SGO LTDA**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato Administrativo n° 115/2020** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Em relação à Execução Financeira do presente Contrato Administrativo, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato.

Abaixo se encontra disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	**R$ 73.506,75**
Termos Aditivos	-
Valor Contratual Final	**R$ 73.506,75**
DESPESA EMPENHADA	R$ 73.506,75
DESPESA ANULADA	R$ 73.506,75
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 0,00**
TOTAL PAGO	**R$ 0,00**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 65, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto a remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato Administrativo n° 115/2020**, bem como, pela **REGULARIDADE** da **Execução Financeira**, firmado entre o **Município de São Gabriel do Oeste**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 15.389.588/0001-94** e a empresa **Clinica MS Visão SGO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.301.331/0001-58**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO à responsável, **Sra. Michele Alves Pauperio**, inscrito no **CPF sob o n.º 923.390.930-15**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA